



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**JURACY LUCAS**

CNPJ: 07548297/0001-73  
Rua: Martiniano José de Moura, S/N  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596 1357 e-mail: cmsjuracylucas@gmail.com  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 081/17

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos  
Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL I
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07
MATEMÁTICA	03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03
MOVIMENTO	03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**JURACY LUCAS**

CNPJ: 07548297/0001-73  
Rua: Martiniano José de Moura, S/N  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596 1357 e-mail: cmsjuracylucas@gmail.com  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 081/17

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos  
Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL I	
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	
MATEMÁTICA	03	03	07	07	
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	
MOVIMENTO	03	03	03	03	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Pasta Berçário*  
*Pasta Nível I*  
*Pasta Nível II*  
*Patrícia de Souza*  
Secretaria Municipal de Educação  
RG 496.400 SSP/MS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO**  
CNPJ: 17099202/001-35  
Rua: Cristino Leonel da Silva, 360, Balmant  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596 7249 e-mail: [lualir\\_cmei@hotmail.com](mailto:lualir_cmei@hotmail.com)  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 074/16

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos  
Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II	
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	
MATEMÁTICA	03	03	07	07	
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	
MOVIMENTO	03	03	03	03	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

#### Observações:

- I - Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Paola Barbosa*  
Paola Barbosa  
Altaí Filizola Cavaliere Carrilho  
RG: 186.982-557/MS

*Paola Barbosa*  
Paola Barbosa  
RG: 186.982-557/MS





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO**  
CNPJ: 17099202/001-35  
Rua: Cristino Leonel da Silva, 360, Balmant  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596 7249 e-mail: [luair\\_cmei@hotmail.com](mailto:luair_cmei@hotmail.com)  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 074/16

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200      Vigência: a partir de 2018  
Turno: Matutino/Vespertino      Duração da hora/aula: 50 minutos  
Recreio: 20 minutos      Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II	
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	
MATEMÁTICA	03	03	07	07	
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	
MOVIMENTO	03	03	03	03	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Paola Barbosa*  
Paola Barbosa  
Altaí Filizola Cavaliere Carrilho  
RG: 186.982-557/MS

*Paola Barbosa*  
Paola Barbosa  
RG: 186.982-557/MS





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO  
JOÃO ALBINO CARDOSO**

CNPJ: 07548302/0001-48  
Avenida Adaias Marques Moreira, 200, Primavera II  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)35965739 E-mail: [pjac@hotmail.com](mailto:pjac@hotmail.com)  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 083/2017

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

*Luciméire Cardoso*  
Diretora Municipal de Educação  
Portaria 139/2017

*Paula Barbosa*  
Assessora Técnica de Educação  
Port. nº 114/17

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO  
JOÃO ALBINO CARDOSO**

CNPJ: 07548302/0001-48  
Avenida Adaias Marques Moreira, 200, Primavera II  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)35965739 E-mail: [pjac@hotmail.com](mailto:pjac@hotmail.com)  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 083/2017

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

*Luciméire Cardoso*  
Diretora Municipal de Educação  
Portaria 139/2017

*Paula Barbosa*  
Assessora Técnica de Educação  
Port. nº 114/17

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



Secretaria Municipal de Educação  
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**RICARDO BARBOSA SANDOVAL**

CNPJ: 07546288/0001-82  
Rua: Sebastiana A. de Souza, S/N, Jardim Campo Grande  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596 2949 e-mail: cmeircardobs@gmail.com  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 080/17

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos  
Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

#### Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Paola Barbosa C.*  
Secretaria Municipal de Educação  
Cassilândia - MS  
RG 351.358 SSP/MS

*Elizamar Ap. Borges Semana*  
Diretor(a) de Educação  
Cassilândia - MS  
RG 351.358 SSP/MS





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA**

**ALVES DA COSTA**

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz  
 Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: [escolacmeico@hotmail.com](mailto:escolacmeico@hotmail.com)  
 CNPJ: 02219064/0001-03

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL**  
 Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14  
 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1240 h/a	1080 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04							
	CIÊNCIAS				01	01	03	03	03	03	
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03	
V - ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

**Observações:**

I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Rosângela Pereira de Souza

Diretora

Port. nº 2012/2017 de 20/02/2017 **Paola Barbosa**  
 RG 300.280 SSP/MS / Assessoria Técnica de E.  
 Port. nº 114/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



Secretaria Municipal de Educação  
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA**

Rua Abadía Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: [escolaameic@hotmail.com](mailto:escolaameic@hotmail.com)  
CNPJ: 02219064/0001-03

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09  
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga Horária: 1240 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL I
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		03	03
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORA	1033	1033

#### Observações:

- I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Rosângela Pereira de Souza  
Diretora  
Port. n.º 201/2017 de 20/02/2017  
RG 300.280 SSP/MS

Paola Barbosa  
Assessora Técnica de Educação  
Port. n.º 114/17

*Costa  
Burlon*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



### MODELO MATRIZ CURRICULAR

#### EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RURAL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2018

#### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: [escolacmeic@hotmail.com](mailto:escolacmeic@hotmail.com)  
CNPJ: 02219064/0001-03  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE
	1240 h/a	1280 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	03	03
V- ENSINO RELIGIOSO		-	-	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	32	32
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1067	1067

#### Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Rosângela Pereira de Souza  
Diretora  
Port. n.º 2017/2017 de 20/02/2017  
RG 300.280 SSP/MS

Paola Barbosa  
Assessora Técnica de F.  
Port. n.º 11/11  
RG 300.280 SSP/MS





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA**  
 Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco  
 Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
 Telefone: (67)3596-2883 E-mail: [secretaria\\_abs@hotmail.com](mailto:secretaria_abs@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.537.370/0001-49  
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 076/2017

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO**  
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14  
 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
	RECREIO 20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05	
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04							
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	03	03	
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03	
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

**Observações:**

- I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Mercilio Couart Neto  
 RG 38.170.404-X - SSP/MS  
 Diretor

Paola Barbosa  
 Professora Técnica de Educação

*Posto Publicar*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA**  
Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco  
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596-2883 E-mail: [secretaria\\_abs@hotmail.com](mailto:secretaria_abs@hotmail.com)  
CNPJ: 06.537.370/0001-49  
**Ato Legal:** Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 076/2017

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

**Dias Letivos:** 200  
**Turno:** Matutino/Vespertino  
**Recreio:** 20 minutos

**Vigência:** a partir de 2018  
**Duração da hora/aula:** 50 minutos  
**Carga Horária:** 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL I
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

#### Observações:

- I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Paola Barbosa*  
Marcilio Coullart Neto  
RG 38.170.404-X - SSP/SP  
Diretor

*Paola Barbosa*  
Paola Barbosa  
Assessoria Técnica de Ed.  
Petr. nº 114/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO**  
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro  
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596-2459 E-mail: [emaminjose@gmail.com](mailto:emaminjose@gmail.com)  
CNPJ: 05089045/0001-06  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 060/2014

**MATRIZ CURRICULAR**  
**EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - URBANO**  
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14  
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE
	960 h/a	1000 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	45 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	03	03
V- ENSINO RELIGIOSO		-	-	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	25	25
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	1000	1000
	ANUAL EM HORAS	800	800	834	834

**Observações:**

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Marcio Augusto de Freitas  
RG 28256088-7 SSP/SP  
Diretor

Paola Barbosa f  
Assessoria Técnica de Educação  
Port. nº 114/17





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO**  
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro  
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596-2459 E-mail: emaminjose@gmail.com  
CNPJ: 05089045/0001-06  
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 060/2014

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14  
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04						
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	03	03
	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA						01	01	01	01
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

#### Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola Barbosa  
Assessora Técnica de Educação  
Port. nº 114/17

Marcio Aguiar de Freitas  
RG 282.86008-5 SSP/MS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO**

Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro  
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000

Telefone: (67)3596-2459 E-mail: [emaminjose@gmail.com](mailto:emaminjose@gmail.com)

CNPJ: 05089045/0001-06

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 060/2014

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga Horária: 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL I
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

#### Observações:

I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Marcio Augusto de Freitas  
RG 28256008-7 SSP/SP  
Diretor

Paola Barbosa  
Assessora Técnica de Educação  
Port. nº 114/17

*Posta  
na publicação*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO**  
 Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 – Born Jesus  
 Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
 Telefone: (67)3596-2911 E-mail: [emapsec@outlook.com](mailto:emapsec@outlook.com)  
 CNPJ: 01236496/0001-60  
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 079/2017

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - INTEGRAL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14  
 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1360 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05	
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04						
	III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS				02	02	03	03	03	03
HISTÓRIA						01	01	03	03	03	03	
GEOGRAFIA						01	01	03	03	03	03	
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA						01	01	01	01	
		GEOGRAFIA							01	01	01	
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
VII - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	LÍNGUAGEM ORAL E ESCRITA	LÍNGUAGEM ORAL E ESCRITA	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
		JOGOS PEDAGÓGICOS	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
		RECREAÇÃO E INICIAÇÃO ESPORTIVA	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
		DANÇA (EXPRESSION CORPORAL)	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
VIII - ATIVIDADES CULTURIAS, ESPORTIVAS E MOTORAS	SEM ANUAL EM HORAS/AULAS	SEM ANUAL EM HORAS/AULAS	34	34	34	34	34	26	26	26	26	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1360	1360	1360	1360	1360	1040	1040	1040	1040	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	ANUAL EM HORAS	1133	1133	1133	1133	1133	867	867	867	867	

#### Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e a parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).
- VI - As Oficinas Curriculares não incidem na aprovação do (a) aluno (a).

Iris T. K. de Souza  
 Diretora  
 Portaria nº 122/17

Paola Barbosa F.  
 Sessora Técnica de E.  
 Portaria nº 114/17





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO**

Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 – Bom Jesus  
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
Telefone: (67)3596-2911 E-mail: [emapsec@outlook.com](mailto:emapsec@outlook.com)  
CNPJ: 01236496/0001-60

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 079/2017

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga Horária: 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

#### Observações:

- I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Iris T. K. de Souza  
Diretora  
Portaria nº 122/17

Paola Barbosa  
Assessoria Técnica de Educação  
Port. nº 114/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO**

Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
E-mail: [escolaindaia@hotmail.com](mailto:escolaindaia@hotmail.com)  
CNPJ: 03100259/0001-00

Ata Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

### MODELO MATRIZ CURRICULAR

#### EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RURAL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE
	1240 h/a	1280 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	03	03
V- ENSINO RELIGIOSO		-	-	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	32	32
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1067	1067

#### Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

*Erica Peronny Londoni*  
RG: 28.099.307-0 SSP/SP

*Paola Barbosa*  
Assessora Técnica de Educação  
Port. nº 114/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL INDAÍÁ DO SUL – PÓLO**

Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
E-mail: [escolaindaia@hotmail.com](mailto:escolaindaia@hotmail.com)  
CNPJ: 03100259/0001-00

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL**  
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14.  
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1240 h/a	1080 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
	RECREIO 20 minutos	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04						
	CIÊNCIAS				01	01	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03
V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

**Observações:**

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

*Enica Lenora Gondim*  
RG: 23.015.207-055P/SP

**Paola Barbosa**  
Secretaria Técnica de Educação  
Port. nº 114/17

*Posto de Trabalho*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO**

Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul  
Cassilândia – MS CEP: 79540-000  
E-mail: [escolaindaia@hotmail.com](mailto:escolaindaia@hotmail.com)  
CNPJ: 03100259/0001-00

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200  
Turno: Matutino/Vespertino  
Recreio: 20 minutos  
Vigência: a partir de 2018  
Duração da hora/aula: 50 minutos  
Carga Horária: 1240 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL I
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		03	03
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORA	1033	1033

#### Observações:

- I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

*Suica Ferraz Bonfoni*  
RG: 28.055.307-0 SSP/MS

*Paola Barbosa*  
Assessoria Técnica de F.  
Port. nº 114

*Paola Barbosa*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



**PORTARIA/SEMEC Nº. 046/2017, DE 19 DE DEZEMBRO 2017.**

*Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia – MS, a partir de 2018.*

O **Secretário Municipal de Educação** e a **Assessora Técnica de Educação**, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014;


**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014.

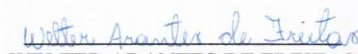
**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia – MS, a partir de 2018.

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 19 de dezembro de 2017.

  
PAOLA BARBOSA DIAS  
Assessora Técnica de Educação

  
WELTER ARANTES DE FREITAS  
Secretário Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### COMUNICADO

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia (MS), usando das suas atribuições legais, em atendimento à Legislação Federal, COMUNICA às entidades civis, organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA a partir das 8 horas (MS) do dia 10/01/2018 (quarta-feira), no Centro Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, 855, Centro, com o objetivo de prestar contas das verbas alocadas no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e gastas durante o ano de 2017.

Por este ato ficam as entidades civis organizadas de Cassilândia – (MS) notificadas a enviarem seus representantes.

Cassilândia – (MS), 03 de Janeiro de 2018.

  
Jair Boni Cogo  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 211



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 892/17 de 20 de dezembro de 2017.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Procurador Adjunto o Sr. **Matheus Ramos Moura**, matrícula 2140, a partir do dia 31/12/2017.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 2017.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 907

Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Amando Madureira e Souza Junior  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Renato César de Freitas  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)